



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Termo DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM FERNANDO DA SILVA ARAÚJO E A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **FERNANDO DA SILVA ARAUJO**, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A) firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, com endereço na Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, neste ato representada por seu Superintendente, Fernando Baliani, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando as orientações institucionais veiculadas por meio dos processos SEI 2100.01.0065464/2020-21 e SEI 1080.01.0084903/2020-54, especialmente, a NOTA TÉCNICA Nº 04/SEMAD/SURAM/2021;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) opera por meio de TAC celebrado em

31 de agosto de 2019, conforme documento 10523966;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou o aditamento do ajuste conforme protocolo nº 10523913;

Considerando que o TAC que amparava a operação do empreendimento venceu em 31 de agosto de 2021 sem manifestação do órgão ambiental quanto ao pedido de aditamento feito pelo empreendedor;

Considerando que o PA nº 2877/2007/006/2017 LOC, em nome do Compromissário, para o empreendimento sob análise, foi arquivado com fundamento no art. 33, II, do Decreto nº 47.383/2018 (37868904);

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental, por meio da SUARA - Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento, mediante execução das medidas impostas neste TAC, conforme documento 37984256;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento - GRANJA SANTA ROSA, localizada no município de Catas Altas da Noruega - à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende a atividade de SUINOCULTURA, código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa 217/2018:

G-02-04-6- suinocultura, classe 4, porte G,

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Não passível).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo:** 120 dias a contar da assinatura do TAC.

Item 02: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de **relatórios mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados

contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas: Prazo: Semestralmente.

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

6- Co-processamento

2- Reciclagem

7- Aplicação no solo

3- Aterro Sanitário (quantidade)

8- Estocagem temporária (informar)

4- Aterro Industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

OBSERVAÇÃO 1: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

Item 03: Apresentar projeto de fertirrigação elaborado sob responsabilidade técnica e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para aplicação do efluente tratado no solo para fins de ciclagem de nutrientes e água. O referido projeto deverá trazer os cálculos e balanço de massa, laudos de análises do efluente e solo, as culturas pretendidas, além de planta planialtimétrica da área onde se aplicará o efluente, considerando distâncias de áreas de nascentes e cursos d'água.

Prazo: 60 dias após assinatura do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, previamente ao vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

Pela COMPROMITENTE: _____

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA: _____

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 19/11/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38098013** e o código CRC **A120408B**.

nº 308/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor ALEXANDRE FIGUEIREDO CAVALCANTE - MASP 1.140.878-8, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Presídio de Alvorada/MG à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/SA Nº 004/2015, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de maio de 2015, bem como no Parecer 296/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face do servidor TIAGO RODRIGO MENDES DOS SANTOS - MASP 1.223.373-0, ex- Prestador de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2, à época dos fatos lotado no Centro de Internação Provisória Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG. Unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 044/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de agosto de 2018, bem como no Parecer 328/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face da servidora JULIANA MARA SANTOS DA COSTA CARVALHO - MASP 1.289.570-2, ex prestadora de serviços na função de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1; lotada no Presídio de Ibirité à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 084/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2017, bem como no Parecer 319/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face dos servidores EDISON ABRÃO DA SILVA - MASP 1.242.137-6, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; e AILTON DOS SANTOS FERREIRA - MASP 1.257.336-6, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; ambos lotados no Complexo Penitenciário de Ponte Nova à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 043/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de julho de 2018, bem como no Parecer 320/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de HUGO LEONARDO DA SILVA PEREIRA - MASP 1.317.133-5, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Betim à época do fato. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 099/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de julho de 2018, bem como no Parecer nº 321/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos do presente processo em relação ao servidor JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA - MASP 1.391.438-7, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; e ABSOLVE a servidora ELLEN MARIA LEAL DE OLIVEIRA - MASP 1.378.487-1, Agente de Segurança Penitenciário ocupante do cargo DAD-5, admissão 1, ambos lotados no Presídio de Carangola à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração do servidor FÁBIO LÚCIO DA SILVA - MASP 1.157.318-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 150/2018, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 21 de setembro de 2021, decide negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 302/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do advogado José Antônio de Alvarenga OAB/MG 148.178. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD 105/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 07 de dezembro de 2017, bem como no Parecer nº 121/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos da presente Sindicância instaurada em face do ex-prestador de serviços LUISSON CARLOS GARCIA - MASP 1.330.162-7, na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Presídio de Itajubá/MG à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação da presente publicação na pessoa do servidor acima qualificados e do advogado Daniel Gonçalves de Souza, OAB MG 187.508. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 132/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2017, bem como no Parecer nº 120/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor GABRIEL DE PAIVA CUNHA - MASP 1.387.009-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Penitenciário Expedito de Faria Tavares em Patrocínio/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação da presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD n. 037/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de maio de 2017, bem como no Parecer nº 119/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA - MASP 905.328-1, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Comando de Operações Especiais-COPE/MG à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação da presente publicação na pessoa do servidor acima qualificados e do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares, OAB MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/SA Nº 004/2014, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de fevereiro de 2014, bem como no Parecer 65/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de GLEISSON SILVA PEREZ - Masp 1.191.593-1, ex- Prestador de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2, à época dos fatos lotado no Centro de Internação Provisória Dom Bosco.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/PAD Nº 004/2014, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de fevereiro de 2014, bem como no Parecer nº 101/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos do presente processo em relação ao servidor LEONARDO DA SILVA BONIFÁCIO - MASP 1.249.381-3, desligado do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotado no Centro de Internação Provisória Dom Bosco à época dos fatos. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 068/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de junho de 2017, bem como no Parecer 331/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face do servidor JOÃO LAURO D'ANGELO CAMINHAS - MASP 1.369.600-0, ex prestador de serviços na função de médico da área social e psiquiátrica, admissão 1; lotado na Penitenciária de Teófilo Otoni à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do advogado Rodolfo Marx - OAB/MG 158.292. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 047/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de agosto de 2020, bem como no Parecer 307/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH).

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 199/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de dezembro de 2017, bem como no Parecer nº 338/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor MARCOS VINÍCIUS VIEIRA SANTOS TAVARES - MASP 1.173.383-9, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Presídio de Governador Valadares à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/SA Nº 008/2015, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de maio de 2015, bem como no Parecer 317/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de PABLO DIEGO DINIZ - Masp 1.277.692-8, ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, à época dos fatos lotado no Centro Socioeducativo do Horto. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

22 1559262 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº321, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera a Resolução SEJUSP Nº 55, DE 26 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre designação dos servidores responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, do Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecente - FUNPREN, do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPEN e do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, que tratam o Decreto nº 45583, de 8 de abril de 2011 e a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 23.304/2019, no Inciso III, do §1º, do Art. 93 da Constituição do Estado, no Decreto Estadual nº 47.065/2016, no Decreto Estadual nº 47.795/2019, no art. 4º da Lei Estadual nº 12.462/1997, no art. 5º da Lei Estadual nº 11.402/1994 e no art. 8º da Lei Estadual nº 23.471/2019.

RESOLVE: Art. 1º- O art. 1º da Resolução SEJUSP nº 55de 26/03/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º - Designar os servidores abaixo qualificados, ocupantes de cargo efetivo, para serem os responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP - CNPJ 05.487.631/0001-09 e do Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecente (FUNPREN), do Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEN) e do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), todos vinculados à SEJUSP. I - Lia Vieira Batista - MASP 753.046-2 - Diretoria de Pagamento II - Ormindia Maria Leal - MASP 1.214.787-2 - Diretoria de Contratos e Convênios III - Alinne Polícario Bertolin - MASP 1.300.411-4 - Diretoria de Contabilidade e Finanças IV - Fernanda Karolina Pereira de Azevedo- MASP 1.470.866-3 - Diretoria de Contabilidade e Finanças V - Carla Rodrigues da Silva Camelo - Masp:1.319.817-1- Diretoria de Contabilidade e Finanças VI - Tayene Pedrosa Novais-Masp: 753.109-8- Diretoria de Contabilidade Finanças VII - Cristiane Torres Maia de Carvalho - Masp 1.300.476-7 - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

Rogério Greco Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1559505 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 001/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de abril de 2020, bem como no Parecer nº 73/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no âmbito do Centro de Internação Provisória São Benedito, na cidade de Belo Horizonte/MG, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1559512 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 003/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de janeiro de 2018, bem como no Parecer 311/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, converte em DEMISSÃO A BEM DO SERVIDOR PÚBLICO o ato de desligamento de MARCELO ESTELLA APARICIO - MASP: 1.378.556-3, ex servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservar os deveres previstos no artigos 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único e art. 246 inciso I, art. 250, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952 lotado no Presídio de Afênias à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de outubro 2021. Rogério Greco Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1559674 - 1

EXTRATO DA PORTARIASUASENº 05/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº1450.01.0161366/2021-35.

Descumprimento de cláusulas do Contrato 9280385/2021.Nutridins Comércio e Serviço Eirelli EPP, endereço de correio eletrônico: nutridins@gmail.com; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número 42.857.789/0001-41, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Torre 2, Loja 1 e 2, bairro Alpes, Belo Horizonte/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021. Leandro Henrique Batista Almeida Subsecretário de Atendimento Socioeducativo

23 1559334 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS do empreendimento abaixo identificado:

1) Letícia Souza Vicente Araújo Silva - Fazenda Carumbé - Granja Catiú, Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Piranga/MG - PA/Nº 2244/2021. Decisão: arquivamento.

(a) Dorgival da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ZONA DA MATA. 23 1559892 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Andrade & Soares LTDA, Extração de rocha para produção de britas, Britamento de pedras para construção, Divinópolis de Minas/MG, PA/Nº 5833/2021, Classe 2. 2) Prefeitura Municipal de Dolores de Guanhaes/Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Dolores de Guanhaes/MG, PA/Nº 5891/2021, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Comacol Empreendimentos LTDA/Empresa de Pequeno Porte, Areas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Timóteo/MG, PA/Nº 3807/2021, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 22/11/2031. 2) Mineração Marianeli LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Jampruca/MG, PA/Nº 4727/2021, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 23/11/2031.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público o indeferimento de processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Companhia Nacional de Cimento - CNC, Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Santana do Paraíso/MG, PA/Nº 5326/2021, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

23 1559783 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Município de Entre Rios de Minas, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 5873/2021, classe 2. 2) Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Felixlândia e Morro da Garça/MG, Processo nº 5879/2021, classe 3. 3) Vale S.A., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (minério de ferro e areia), Congonhas/MG, Processo nº 5884/2021, ANM/Nº 161/1935, classe 3.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Armazém/Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A, atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018, Belo Horizonte/MG, Processo nº 1031/2021, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/10/2021 - página 22, tendo em vista a necessidade de revogação do ato.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana